



---

## **Modelo de Estatuto para o Presbitério**

Aprovado pela resolução CE-SC/IPB - 2017 - DOC. CL, com poderes delegados pelo SC/IPB, consoante resolução SC-E/IPB-2014 Doc. CXXXV, com alterações introduzidas pelas resoluções CE - 2021 – CCXXV e SC - 2022 - DOC.CCIX.

## **ESTATUTO DO PRESBITÉRIO** (inserir nome e sigla do Presbitério)

### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Presbitério (inserir nome do Presbitério), identificado pela sigla (inserir sigla), doravante denominado simplesmente **Presbitério**, é uma organização religiosa com sede em (indicar endereço completo), organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - **IPB** e legislação civil em vigor, tem por fim promover a integração e a edificação espiritual das igrejas e ministros a ele vinculados, estimular e orientar trabalhos nas áreas de missões, educação e assistência social, no âmbito de sua jurisdição, zelando pela pureza e integridade da doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, observando a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster, como sistema expositivo, de modo a preservar a unidade doutrinária e de governo

**Parágrafo Único.** O Presbitério é constituído com tempo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO II** **FILIAÇÃO ECLESIAÍSTICA, IDENTIDADE CONFSSIONAL** **E FORMA DE GOVERNO**

**Art. 2º** O Presbitério é filiado, eclesiasticamente, à IPB, cujas normas constitucionais o obrigam quanto à doutrina, liturgia e governo, observando-se os seguintes conceitos:

**I** - doutrina é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve;

**II** - liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras;

**III** - governo é a condução geral, fundamentada em preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais, reconhecidos pelos crentes como sendo emanados da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja.

**Parágrafo único.** A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio).

**Art. 3º** O Presbitério é o Concílio constituído por todos os ministros e presbíteros

representantes das igrejas a ele vinculadas, eclesiasticamente, numa região definida pelo Sínodo, os quais professam a Fé Evangélica, segundo os Símbolos de Fé da IPB.

**§ 1º** Os ministros são os oficiais ordenados pelo próprio Presbitério ou admitidos por transferência.

**§ 2º** Os presbíteros são os oficiais integrantes dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, eleitos para representá-las perante este.

**Art. 4º** O Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, sendo este formado por um conjunto de Presbitérios – todos (Presbitérios e Sínodos) compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade da IPB.

**Art. 5º** O Presbitério é dirigido por uma Comissão Executiva, composta por aqueles que manifestam as qualificações bíblicamente prescritas e reconhecidas pelo Concílio, escolhidos por meio de voto, em reunião ordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

#### **Seção I**

##### **Classificação de Membros**

**Art. 6º** São membros do Presbitério:

**I** - efetivos: ministros, presbíteros representantes de igrejas sob a jurisdição do Presbitério, bem como o presidente da legislatura anterior;

**II** – *ex officio*: presbíteros, em comissões ou encargos determinados pelo Presbitério e os presidentes dos Concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar;

**III** - correspondentes: ministros da IPB que não sejam membros efetivos do Presbitério, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra;

**IV** - visitantes: ministros de comunidades evangélicas não filiadas à IPB, os quais podem ser convidados a tomar assento, sem direito algum de participar das deliberações.

#### **Seção II**

##### **Direitos e Deveres dos Membros Efetivos**

**Art. 7º** São direitos dos membros efetivos do Presbitério:

**I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, exercendo o direito de voz e de voto, na forma e nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB;

**II** - apresentar propostas e discutir matérias cuja deliberação seja da competência do Presbitério, observando as normas e os procedimentos definidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB;

**III** - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB.

**§ 1º** Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB.

**§ 2º** O ministro jubilado, embora membro efetivo do Presbitério, não tem direito a voto no Plenário; caso seja eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro, o ministro jubilado terá direito a voto, na Comissão Executiva.

**Art. 8º** São deveres dos membros efetivos do Presbitério:

**I** - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;

**II** - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

**III** - obedecer às autoridades da IPB, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

**IV** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outros trabalhos e eventos promovidos pelo Presbitério;

**V** - manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à Secretaria Executiva do Presbitério.

**§ 1º** O vínculo de ministros e presbíteros com o Presbitério é de natureza exclusivamente eclesial, não se formando relação de emprego.

**§ 2º** O serviço voluntário de qualquer membro, no exercício de cargos eletivos e demais atividades do Presbitério, não gera vínculo empregatício nem lhe assegura contraprestação pecuniária a qualquer título.

**Art. 9º** As atividades dos ministros e das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério devem ser superintendidas por este, ao qual prestarão, anualmente, relatório dos seus atos.

**Art. 10.** Perderão os privilégios e direitos de membro aqueles que estiverem sob disciplina ou que forem excluídos.

### **Seção III**

#### Admissão, Transferência e Demissão de Membros Efetivos

### **Subseção I**

#### Admissão, Transferência e Demissão de Ministros

**Art. 11.** A admissão de ministros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante:

I - ordenação para exercerem o ofício em igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério ou funções em alguma outra obra de interesse eclesiástico, sob a jurisdição do próprio Concílio;

II - carta de transferência solicitada a outro Presbitério ou comunidade evangélica.

III - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos de membro.

§ 1º Enquanto não for admitido, continua o ministro sob jurisdição do concílio que expediu a carta.

§ 2º Não poderá ser recebido, por carta de transferência, o ministro em licença para tratar de interesses particulares, sem que sua situação esteja regularizada perante o Presbitério de origem.

§ 3º Tratando-se de ministro de outra denominação evangélica, sua admissão far-se-á por carta de transferência, após exame quanto aos motivos que o levaram a tal passo, e também em relação à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da Igreja, ficando o mesmo obrigado a responder às perguntas que são dirigidas aos ordenandos.

**Art. 12.** Para ser admitido como membro do Presbitério, o ministro deve conhecer a Bíblia e sua teologia, ter cultura geral, ser apto para ensinar e são na fé, ser irrepreensível na vida, eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres, ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da igreja.

**Art. 13.** O ministro somente poderá ser admitido após compromisso de aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo reafirmar sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos Maior e Breve de Westminster e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, prometendo observar os Princípios de Liturgia adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil e cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, a unidade, a edificação e a pureza da igreja.

**Art. 14.** A transferência de ministros para outro presbitério ou comunidade evangélica dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.

§ 1º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena

comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

§ 2º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Presbitério que expediu a carta.

§ 3º Efetuada a transferência, será o fato comunicado ao Presbitério que a solicitou.

§ 4º Não se dará carta de transferência destinada a presbitério ou comunidade religiosa de denominação que não seja reconhecida pela IPB como genuinamente evangélica, à luz das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos.

**Art. 15.** A demissão de ministros dar-se-á mediante:

I - carta de transferência para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica;

II – exoneração, a pedido do interessado;

III - exoneração administrativa, quando o ministro não retornar às suas atividades após o decurso do prazo de um ano de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares;

IV - deposição, que é a destituição por motivo disciplinar, após o devido processo eclesiástico;

V - falecimento.

§ 1º Aos ministros que estiverem sob processo disciplinar, não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exoneração.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o Presbitério designará a igreja na qual o ministro será arrolado como membro.

§ 3º A exoneração a pedido somente se dará pelo voto de dois terços dos membros do Presbitério.

## **Subseção II**

### Admissão e Demissão de Presbíteros Representantes de Igrejas

**Art. 16.** A admissão de presbíteros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante apresentação das credenciais pelos Conselhos das igrejas por eles representadas, no Concílio, juntamente com livro de ata, relatório e estatística de suas respectivas igrejas.

**Parágrafo único.** Na ausência do representante titular, este será substituído pelo suplente credenciado perante o Concílio.

**Art. 17.** A demissão de presbíteros representantes de igrejas dar-se-á por ato dos conselhos que os elegeram, devendo o fato ser comunicado ao Presbitério.

## **Seção IV**

### Participação de Membros *Ex Officio*, Correspondentes e Visitantes

**Art. 18.** A participação dos membros não efetivos nas reuniões do Presbitério é temporária e fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - o membro *ex officio* deverá ter reconhecida, pela Mesa Diretora, sua condição de integrante de comissão ou encargo determinado pelo Concílio, ou de presidente de concílio superior, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto;

II - o membro correspondente deverá comprovar, perante a Mesa Diretora, sua condição de ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, demonstrando, de forma inequívoca, a que Concílio pertence, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto;

III - o membro visitante somente tomará assento com a permissão da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO IV**

### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 19.** São órgãos deliberativos do Presbitério:

I – o Plenário, que é a composição plena do Concílio, em reunião ordinária ou extraordinária;

II – a Comissão Executiva, que é a Mesa Diretora do Concílio respeitado o estabelecido na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **Seção I**

### Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

**Art. 20.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão constituídas de todos os membros, ministros e presbíteros representantes das igrejas, na forma do presente Estatuto.

§ 1º O Presbitério se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano.

§ 2º O Presbitério se reunirá extraordinariamente quando:

I - o Plenário do Concílio o determinar;

II - a sua Comissão Executiva julgar necessário;

III - houver determinação dos concílios superiores;

**IV** - houver requerimento de três ministros e dois presbíteros.

**Art. 21.** Serão objeto de deliberação, em reunião ordinária, as seguintes matérias:

**I** - eleição da Comissão Executiva;

**II** - apreciação dos relatórios da Comissão Executiva, da Tesouraria, das secretarias de trabalhos especiais, das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos, dos ministros e dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério;

**III** - eleição de secretários de trabalhos especiais e de pessoas designadas para encargos específicos.

§ 1º Outras matérias de competência do Plenário do Presbitério poderão ser tratadas em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão dirigidas pela Mesa Diretora eleita na reunião ordinária anterior e nelas somente se tratará da matéria indicada nos termos da convocação.

§ 3º Na reunião extraordinária, poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos Conselhos os tiverem substituído.

**Art. 22.** Compete ao Plenário do Presbitério:

**I** - dar testemunho contra erros de doutrina e prática;

**II** - exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus;

**III** - velar pela obediência às Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e pela fiel observância dos Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e Catecismos Maior e Breve de Westminster) e da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;

**IV** - cumprir e fazer cumprir, com zelo e eficiência, as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos concílios superiores;

**V** - propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julgue oportunos;

**VI** - determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza das igrejas sob sua jurisdição;

**VII** - receber e encaminhar ao Sínodo os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes;

**VIII** - fazer subir ao Sínodo representações, consultas, referências, memoriais e documentos que julgar oportunos;

**IX** - enviar ao Sínodo, por seus representantes, o livro de atas, o relatório de suas atividades e a estatística do trabalho sob sua jurisdição;

- X**- velar para que os ministros se dediquem, diligentemente, ao cumprimento da sua sagrada missão;
- XI** - velar para que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas;
- XII** - visitar as igrejas, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado;
- XIII** - propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a igreja em geral;
- XIV** - promover e superintender a obra de educação cristã das igrejas sob sua jurisdição, escolhendo e nomeando pessoas idôneas para ministrá-las;
- XV** - admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar;
- XVI** - conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as igrejas ou congregações;
- XVII** - admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação;
- XVIII** - aprovar a designação de ministros, para igrejas vagas e para funções especiais;
- XIX** - aprovar a designação de pastores auxiliares;
- XX** – julgar a legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação;
- XXI** - organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações;
- XXII** - receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas;
- XXIII** - tomar conhecimento das observações feitas pelo Sínodo às suas atas, inserindo o registro desse fato na ata de sua primeira reunião, após a ciência do fato;
- XXIV** - julgar as representações, consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros ou os que subirem dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição;
- XXV** - tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhe tenha sido confiado;
- XXVI** - providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio;
- XXVII** - estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros presbitérios ou missões presbiterianas, podendo para tanto organizar pontos de pregação e congregações;
- XXVIII** - deliberar sobre os estatutos e alterações estatutárias das Igrejas sob

sua jurisdição;

**XXIX** - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas;

**XXX** - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não;

**XXXI** - receber e apreciar os relatórios das igrejas jurisdicionadas;

**XXXII** - processar e julgar originariamente Conselhos de igrejas sob sua jurisdição;

**XXXIII** - processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição;

**XXXIV** - examinar as atas dos conselhos, fazendo as observações que julgar necessárias;

**XXXV** – eleger, aos concílios superiores, representantes e suplentes que correspondam ao número e ofício, custeando-lhes as despesas de viagem;

**XXXVI** - eleger os membros da Comissão Executiva;

**XXXVII** - decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, encaminhando a resolução que adotar, para que seja apreciada pelo concílio superior;

**XXXVIII** - determinar o lugar da reunião ordinária seguinte ou delegar essa atribuição à Comissão Executiva, definindo a data, caso esta não esteja prevista no Regimento Interno.

**Art. 23.** As reuniões ordinária e extraordinária do Presbitério serão convocadas mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros, com antecedência mínima de 7(sete) dias, e far-se-á, sempre, em primeira convocação, exigindo-se a presença de, pelo menos, três ministros e dois presbíteros, que constituem o quórum para o funcionamento legal do Concílio.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério caberá à sua Comissão Executiva, cumprindo ao Secretário Executivo expedir o respectivo edital.

§ 2º Não terá validade qualquer reunião do Presbitério, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 3º Recusando-se a Comissão Executiva a convocar a reunião do Concílio, tendo esta sido requerida pela maioria de seus membros, o fato será levado ao conhecimento da Comissão Executiva do Sínodo, sob cuja jurisdição o Presbitério estiver.

§ 4º Não compõem o quorum de instalação e de deliberação do Presbitério os ministros jubilados, ministros em licença, bem como os ministros afastados por disciplina, os quais também não votam.

**§ 5º** Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Presbitério ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: [\(parágrafo acrescentado pela resolução CE - 2021 - DOC. CCXXV\)](#)

- a) regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet)
- c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata;
- d) registro em ata de todos os atos e deliberações.

**Art. 24.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes à reunião.

**§ 1º** Em caso de empate nas deliberações, haverá um segundo escrutínio para aprovação da matéria. Persistindo o empate, sem que se alcance a maioria necessária, o desempate caberá aos três membros da Mesa Diretora mais antigos quanto à ordenação. [\(parágrafo alterado pela resolução SC - 2022 -DOC.CCIX\)](#)

**§ 2º** Tratando-se de eleição dos membros da nova Mesa Diretora e de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio, não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, o Plenário procederá ao terceiro escrutínio, limitando-o aos mais votados. Persistindo o empate, após a realização do terceiro escrutínio, o desempate caberá aos três membros da atual Mesa Diretora mais antigos quanto à ordenação, excluindo-se os que porventura estejam concorrendo ao cargo ou à vaga de representante. [\(parágrafo alterado pela resolução SC - 2022 - DOC.CCIX\)](#)

**§ 3º** Tratando-se de deliberação sobre candidatura, licenciatura e ordenação ao Sagrado Ministério, as decisões sobre a matéria serão tomadas por maioria qualificada de três quintos dos membros presentes.

**§ 4º** Das decisões do Plenário caberá recurso ao Sínodo, no prazo de noventa dias, a contar da ciência do ato impugnado.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério serão presididas pelo seu Presidente.

**§1º** Na ausência ou impedimento do Presidente, sua substituição dar-se-á, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - Vice-Presidente:

II - Secretário Executivo;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Ministro mais antigo quanto à ordenação.

§ 2º A ausência de algum membro da Mesa Diretora será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente, dentre os membros efetivos do Concílio.

## **Seção II**

### Comissão Executiva

**Art. 26.** A Comissão Executiva, também denominada Mesa Diretora, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos por voto secreto em reunião ordinária do Concílio.

§ 1º O Vice-Presidente da nova Mesa Diretora será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato.

§ 2º Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio.

§ 3º Somente concorrerão à eleição os membros presentes na reunião.

§ 4º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro será de um ano, admitida a reeleição.

§ 5º O mandato do Secretário Executivo será de três anos, admitida a reeleição.

§ 6º Para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro, poderão ser eleitos ministros jubilados, que continuarem como membros do Presbitério, bem como presbíteros, no exercício de mandato, que, embora não sejam membros do Presbitério, o sejam de Conselhos de igrejas por este jurisdicionadas, os quais não terão direito a voto no Plenário, mas apenas nas reuniões da Comissão Executiva.

§ 7º A eleição dos membros da Mesa Diretora será procedida para cada cargo, separadamente, na seguinte ordem: Presidência, Vice-Presidência, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 8º A eleição do tesoureiro se dará após a aprovação do relatório da Comissão de Exame de Contas e o ocupante do cargo somente poderá concorrer à reeleição se as contas da Tesouraria forem aprovadas pelo Plenário.

**Art. 27.** Compete à Comissão Executiva:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno;

II - atuar nos interregnos das reuniões do Concílio, com as seguintes atribuições:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do próprio Concílio ou baixadas pelos concílios superiores, em caráter urgente;
- b) administrar o patrimônio do Presbitério;
- c) zelar para que as igrejas enviem fielmente os dízimos ao Supremo Concílio;
- d) resolver assuntos de urgência, que competem ao Plenário do Concílio, sempre *ad referendum* deste, em sua próxima reunião;

**III** - preencher as vagas que se verificarem nas comissões eclesiásticas, secretarias de trabalhos especiais e encargos específicos, ocorridas nos interregnos;

**IV** - adotar as providências cabíveis, nos seguintes casos submetidos à sua apreciação:

- a) impossibilidade de reunião do Conselho de igreja, sob a jurisdição do Presbitério, motivada por falecimento, mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros;
- b) recusa do pastor em atender ao pedido da maioria dos presbíteros ou de um, quando não houver mais de dois, para convocar reunião do Conselho de igreja sob a jurisdição do Presbitério.

**Art. 28.** Ocorrendo motivos sérios e não sendo possível aguardar a reunião plenária do Presbitério, poderá a Comissão Executiva, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução ou suspender a execução de medidas votadas pelo Plenário do Concílio, *ad referendum* deste, em sua próxima reunião.

**Art. 29.** As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, exigindo-se a presença mínima de dois terços de seus integrantes.

**Parágrafo único.** Os secretários de trabalhos especiais, bem como os relatores de comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto.

**Art. 30.** São atribuições do Presidente:

- I - representar o Presbitério, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Comissão Executiva, cabendo ao Secretário Executivo expedir a convocação de cada membro;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto, a Constituição da IPB e o Regimento Interno.

**Art. 31.** Durante as reuniões do Concílio em sua composição plena, competirá ao Presidente:

- I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;
- II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;
- III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;
- IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;
- V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;
- VI - impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;
- VII – abreviar, quanto possível, os debates, encaminhando-os à votação;
- VIII - organizar a ordem do dia, para cada sessão;
- IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Plenário;
- X - nomear as comissões, salvo no caso do Plenário preferir indicá-las;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

**Art. 32.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, na forma do presente Estatuto;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

**Art. 33.** São atribuições do Secretário Executivo:

- I - preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;
- II - arquivar toda a documentação do Presbitério e conservá-la em boa ordem;
- III - transcrever em livros, conforme o modelo oficial, as atas do Presbitério e de sua Comissão Executiva;
- IV - fazer as comunicações determinadas pelo Plenário e pela Comissão Executiva;
- V - assinar com o Presidente os certificados de licenciatura, as carteiras de ministros, os certificados de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio e outros documentos;
- VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros;
- VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Presbitério, do Sínodo e do Supremo Concílio;

**VIII** – redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

**IX** - informar à Comissão Executiva os trabalhos que o Plenário determinou fossem executados durante o ano;

**X** - executar as deliberações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificadamente atribuídas a outra pessoa ou comissão;

**XI** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva;

**XII** - substituir o Vice-Presidente, em sua ausência;

**XIII** - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso II deste Estatuto;

**Parágrafo único.** Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.

**Art. 34.** São atribuições do Primeiro Secretário:

**I** - atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Presbitério;

**II** - protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados ao Presbitério;

**III** - proceder à chamada dos membros, para verificação do *quorum* das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

**IV** – lavrar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, dos registros das Congregações do Presbitério e da Comissão Executiva;

**V** - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Presbitério;

**VI** - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento;

**VII** - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso III deste Estatuto;

**VIII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.

**Art. 35.** São atribuições do Segundo Secretário:

**I** - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;

**II** - substituir o 1º Secretário, em sua ausência ou impedimento;

**III** - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV deste Estatuto.

**IV** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, na Segunda Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.

**Art. 36.** São atribuições do Tesoureiro:

**I** - arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Presbitério;

**II** - fazer os pagamentos orçados pelo Presbitério;

**III** - velar pela fiel execução da receita orçada;

**IV** - manter em dia a escrita respectiva;

**V** – apresentar, periodicamente, balancete à Comissão Executiva;

**VI** - prestar contas ao Presbitério nas reuniões ordinárias;

**VII** - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Presbitério;

**VIII** - movimentar as contas bancárias, sob a orientação da Comissão Executiva;

**IX** - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, inciso V deste Estatuto;

**X** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância na Tesouraria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.

**Art. 37.** A posse dos eleitos dar-se-á perante o Plenário do Presbitério.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva encaminhará, anualmente, ao cartório competente, o resumo da ata de eleição da Mesa Diretora, para a devida averbação, nela contendo a suma da sessão preparatória e da sessão regular, em que ocorre a eleição do Tesoureiro.

**Art. 38.** Das decisões da Comissão Executiva, sobre assuntos que surjam no interregno, caberá recurso ao Plenário do Presbitério, se este não for convocado para referendar a decisão no prazo de noventa dias.

## **CAPÍTULO V**

### **ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 39.** A administração civil do Presbitério compete à Comissão Executiva.

**Art. 40.** O Presbitério é representado, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a representação judicial e extrajudicial do Presbitério competirá ao Vice-Presidente.

**Art. 41.** A destituição dos membros da Comissão Executiva observará o devido processo eclesiástico, disciplinar ou meramente administrativo, assegurando-se o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRESBITÉRIO**

**Art. 42.** São bens do Presbitério: doações, legados, bens móveis, semoventes e imóveis, títulos, apólices e quaisquer outros permitidos por lei.

**Art. 43.** As fontes de recursos para manutenção do Presbitério são: ofertas, contribuições de igrejas jurisdicionadas, doações, legados e quaisquer outras permitidas em lei.

**Parágrafo único.** Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins do Presbitério.

**Art. 44.** Os membros do Presbitério não respondem com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 45.** O Tesoureiro do Presbitério responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 46.** O Presbitério elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com a atribuição de examinar as contas da Tesouraria, não podendo os membros da Comissão Executiva compor o referido Conselho.

**§ 1º** O Tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, de quatro em quatro meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

**§ 2º** O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório ao Presbitério, de quatro em quatro meses, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

§3º As contas da Tesouraria e o Relatório Geral do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação do Plenário do Presbitério, por ocasião de sua primeira reunião ordinária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO**

**Art. 47.** O Presbitério poderá ser extinto na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB.

§1º Em caso de desdobramento do Presbitério, os bens serão divididos proporcionalmente, levando-se em conta o número de igrejas, a arrecadação e as despesas remanescentes de cada Concílio, bem como o interesse da obra missionária, segundo o prudente juízo do Sínodo

§ 2º Em caso de dissolução do Presbitério e liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Sínodo, sob cuja jurisdição estiver.

§ 3º Em caso de cisma, os bens do Presbitério passarão a pertencer à parte que permanecer fiel à doutrina, ao governo e à disciplina da IPB.

## **CAPÍTULO IX**

### **FALTAS E PENALIDADES**

**Art. 48.** Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros do Presbitério, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

**Parágrafo único.** Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

**Art. 49.** Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo único.** Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios e, tratando-se de ministro, também do exercício do ofício, até que se apure definitivamente a verdade.

**Art. 50.** As faltas cometidas por membros do Presbitério serão levadas ao conhecimento do Concílio, mediante queixa ou denúncia.

**§ 1º** A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

**§ 2º** Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Ministro, o fato será apurado pelo próprio Presbitério, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

**§ 3º** Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Presbítero, a queixa ou denúncia será encaminhada ao Conselho da igreja que o mesmo representa, ao qual compete processar e julgar o caso.

**§ 4º** Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro do Presbitério quando apresentada por escrito.

**Art. 51.** Quando a falta houver sido cometida por membro de Congregação mantida pelo Presbitério, este designará, dentre os seus membros, um ministro e quatro presbíteros, para que exerçam a função de Tribunal Eclesiástico em primeira instância, cabendo recurso da decisão ao Plenário do Concílio.

**Art. 52.** O Plenário do Presbitério, funcionando como Tribunal Eclesiástico, só poderá aplicar aos ministros as penas de:

I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II - afastamento, que consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - deposição, que é a destituição do ofício de ministro, a partir da qual não fará mais parte do rol de membros do presbitério.

IV - exclusão, que consiste em retirar o faltoso do rol de membros da IPB.

**§ 1º** O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

**§ 2º** Não participará das reuniões ordinárias e extraordinárias o ministro disciplinado enquanto perdurar a pena de afastamento.

**Art. 53.** O Presbitério somente poderá aplicar aos conselhos das igrejas, por ele jurisdicionadas, as penas de:

a) repreensão, que é a reprovação formal de faltas ou irregularidades, com ordem para serem corrigidas;

b) interdição, que é a privação temporária das atividades do conselho;

c) dissolução, que é a pena que extingue o conselho.

**§ 1º** Nos casos de interdição ou dissolução, haverá recurso *ex officio* para o Sínodo.

**§ 2º** As penas aplicadas aos conselhos não atingem, individualmente, seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelo Presbitério.

**§ 3º** É facultado a qualquer dos membros do conselho interditado ou dissolvido recorrer da decisão para o Sínodo.

**§ 4º** Aplicadas as penas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput*, o Presbitério, por sua Comissão Executiva, tomará as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao conselho disciplinado.

**Art. 54.** No julgamento dos conselhos devem ser observadas, no que for aplicável, as disposições gerais de processo adotadas no Código de Disciplina da IPB (CD/IPB).

**Art. 55.** Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado.

**Art. 56.** Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

**Art. 57.** As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 52, incisos I a IV e 53, alíneas a, b e c.

**§ 1º** São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - pouca experiência no ministério;
- II - influência do meio;
- III - bom comportamento anterior;
- IV - assiduidade nos serviços divinos;
- V - colaboração nas atividades do Concílio;
- VI - humildade;
- VII - desejo manifesto de corrigir-se;
- VIII - ausência de más intenções;
- IX - confissão voluntária.

**§ 2º** São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - experiência religiosa;
- II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- III - boa influência do meio;
- IV - maus precedentes;
- V - ausência aos cultos;

**VI** - arrogância e desobediência;

**VII** - não reconhecimento da falta.

**Art. 58.** O Presbitério deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:

**I** - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;

**II** - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à igreja, congregação ou outra entidade eclesiástica onde o mesmo tenha atividade, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 55.

**Art. 59.** A apuração das faltas, o exercício do contraditório e a aplicação das penalidades, bem como o processo de restauração do ministro disciplinado observarão as normas e procedimentos previstos no Código de Disciplina adotado pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** O funcionamento do Presbitério, em suas reuniões plenárias e da Comissão Executiva, bem como a execução das respectivas atividades serão regulados em regimento interno.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Art. 61.** Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Presbitério e aprovada por dois terços de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, esta última convocada especialmente para esse fim.

**Art. 62.** Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, os Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve de Westminster) e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.